PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 115/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 115/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

EMENTA:

CONCEDE O TITULO DE UTILIDADE PUBLICA AO VETERANO JATO. BÁ FUTEBOL CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

PROTOCOLO Nº: 1752/2021





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 115/2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Veterano Jatobá Futebol Clube, com sede no Município de Araucária.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública Veterano Jatobá Futebol Clube, com sede no Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO RECALCATTI Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Veterano Jatobá Futebol Clube, é uma instituição sem fins lucrativos, formado por voluntários a fim de realizar atividades esportivas e revelar novos talentos, no município de Araucária.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e objetivos:

- I Promove o projeto "De Olho no Futuro", a fim de revelar novos talentos no futebol.
- II Promover atividades em prol das crianças no contra turno escolar a fim de preencher o seu tempo livre.
- III Promover o engajamento de voluntários voltados à consecução dos objetivos da Associação.
- IV Realizam doações de cestas básicas a famílias cadastradas
- V Exercer atividades de natureza assistencial, promoção humana, doutrinária e outras, tanto aos assistidos como aos frequentadores da Associação.

Por ser uma Associação sem fins lucrativos e prestar serviços de relevante valor social à comunidade paranaense, preenche os requisitos da Lei 17.826 de 16 de dezembro de 2013 para receber Título de Utilidade Pública.

Desse modo, solicito o apoio dos Nobres Pares à concessão de Título de Utilidade Pública ao VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 22/03/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0328107 e o código CRC 8D01D141.

05095-30.2021 0328107v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1771/2021 - 0328460 - DAP/CAM

Em 23 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1752** na sessão - sistema de deliberação misto de 23 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 23/03/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0328460 e o código CRC 1E565F40.

05095-30.2021 0328460v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1752/2021 - DAP, em 23/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 23/03/2021, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0329114 e o código CRC 26C211F9.

05095-30.2021 0329114v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso**, **Assessor(a) Administrativo**, em 24/03/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0329979 e o código CRC 77697361.

0329979v2

04854-38.2021





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Para fins de atender ao requisito do art. 2°, III da Lei Estadual 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e relevância dos serviços prestados pela **VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE**, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CPNJ sob o nº 13.465.867/0001-64**, com sede na R. Luiz Cordeiro, 126 – Jardim Jatobá, Araucária - PR, 83.706-040, a qual estou propondo a declaração de utilidade pública.

DELEGADO RECALCATTI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 22/03/2021, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0328110 e o código CRC 635E8D9F.

05095-30.2021 0328110v2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.465.867/0001-64 MATRIZ

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 22/03/2011

OME EMPRESARIAL ETERANO JATO	BA FUTEBOL CLUBE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VETERANO JATOBA FUTEBOL CLUBE				PORTE DEMAIS	
código e descrição 33.12-3-00 - Clube	DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO Não informada	D DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	8			
código e descrição 399-9 - Associaçã	DA NATUREZA JURÍDICA ão Privada				
LOGRADOURO R LUIZ CORDEIRO		NÚMERO 126	COMPLEMENTO ********		
CEP 83.706-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JATOBA	MUNICÍPIO ARAUCAF	MUNICIPIO ARAUCARIA PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO letra.cor@hotmail.com		TELEFONE (41) 3642-	TELEFONE (41) 3642-9909/ (41) 9922-1813		
ENTE FEDERATIVO RE	ESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 28/01/2020	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2020	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2020 às 11:35:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

FUNDADA EM 14 DE JANEIRO DE 2010

CAPÍTULOI



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO - 01º - Sob a denomínação de Veterano Jatobá Futebol Clube, compreendendo como Área de Abrangência o limite do Município de Araucária. Conforme seus membros e associados a sua existência é de Fato desde o ano de um mil novecentos e noventa e nove, mas de Direito foi regulamentada e Fundada em quatorze de janeiro do ano de dois mil e dez, para representar e acompanhar o cumprimento de suas finalidades e seus direitos instituídos, fica constituída uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos político-partidários, sem distinção de Nacionalidade, Sexo, Raça, Cor ou Credo, de caráter Esportivo, Cultural, Educativo, Assistencial e Filantrópico, com Sede provisória no endereço Rua Maria Druszcz Grebos, nº 47, no Moradias Jatobá, Capela Velha, e Foro no Município de Araucária — Estado do Paraná com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

ARTIGO - 02° - O tempo de Duração do Veterano Jatobá Futebol Clube é indeterminado, cuja atividade reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, e sua Extinção ou Fusão só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO - 03º - A Veterano Jatobá Futebol Clube terá as seguintes finalidades:

 Difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras;

2- Programar festividades, como festivais e torneios esportivos;

3- Promover e incentivar a prática de Atividades Esportivas e Culturais aos jovens e adultos, proporcionando melhor qualidade de vida em práticas saudáveis e educativas;

4- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem – estar de todos os seus associados e da Comunidade em seu entorno;

5- Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza:

6- Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade e que também queiram colaborar com o desenvolvimento, e compartilhem dos mesmos ideais e propósitos deste Clube.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO - 04° - São Categorias do Veterano Jatobá Futebol Clube: FUNDADORES, CONTRIBUINTES, ATLETAS, BENEMÉRITOS, MANTENEDORES;

1- Serão associados Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Clube, tendo o direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativo da mesma, observando as disposições estatutárias;

estatutárias;

3- Serão associados Atletas, os que participam regularmente das atividades esportivas, e com dezesseis anos terá o direito à voz e voto podendo votar, mais não poderão ser votados, conforme lei eleitoral do país, e com dezoito anos ou mais, tendo direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativo da mesma, observando as disposições estatutárias;

- 4- Serão associados Beneméritos àqueles que não pertencem ao quadro associativo, porem tenham prestado relevantes serviços ou contribuído financeiramente com este Clube, sendo que o Título será outorgado através da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo do Clube;
- 5- Serão associados Mantenedores todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que não pertencem ao quadro associativo, e que colaborarem para a realização dos objetivos deste Clube e contribuírem, regularmente, com uma quantia em valor financeiro de forma espontânea tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo do Clube.

ARTIGO - 05° - As categorias dos atletas associados determina - se da seguinte forma:

- 1- Sub-09: Atletas com 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) anos de idade;
- 2- Sub-11: Atletas com 10 (dez), 11 (onze) anos de idade;
- 3- Sub-13: Atletas com 12 (doze), 13 (treze) anos de idade;
- 4- Sub-15: Atletas com 14 (quatorze), 15 (quinze) anos de idade;
- 5- Sub-17: Atletas com 16 (dezesseis), 17 (dezessete) anos de idade;
- 6- Sub-19: Atletas com 18 (dezoito), 19 (dezenove) anos de idade;
- 7- Sub-21: Atletas com 20 (vinte), a 21(vinte e um) anos de idade;
- 8- Principal: Atletas acima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- 9- Veterano: Atletas acima de 35 (trinta e cinco), anos de idade;
- 10- Máster: Atletas acima de 45 (quarenta e cinco), anos de idade; PARÁGRAFO ÚNICO - Atletas Femininas deverão obedecer às mesmas normas dos demais atletas acima citados quanto à idade e a categoria das competições.

ARTIGO - 06° - A admissão dos associados se dará independente da classe social, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor e credo, e para seu ingresso observará os seguintes critérios:

- 1- Apresentar a cédula de identidade, e no caso do menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- 2- O interessado, sendo pessoa física, deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- 3- O interessado, sendo pessoa jurídica, deverá preencher a ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- 4- Concordar com o presente estatuto em sua integra, e expressar em sua atuação no Clube ou fora dela, os princípios nele definidos;

ARTIGO - 07º - A exclusão ou punição se dará a todos os associados que:

- 1- Solicitarem a sua exclusão, por escrito, protocolando junto a diretoria o seu pedido;
- 2- Os que desrespeitem e deixem de cumprir com suas obrigações como membros da mesma seja em qual categoria de Associados a que se encaixam;
- 3- Faita de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- 4- Faltarem com a ética comum, ou transgressão grave do Estatuto Social deste Clube;
- 5- Cometerem atos considerados lesivos aos interesses, e ao patrimônio do Clube, conforme as deliberações a que se refere este Estatuto e a Legislação em vigor:
- 6- O Associado será excluído, havendo justa causa, obedecendo disposto neste estatuto;
- 7- A ocorrência e comprovação de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim; PARÁGRAFO 1° O Associado será advertido sobre a falta de pagamento das taxas, e excluído por falta deste pagamento, mas poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu, debito junto à tesouraria do Clube.

PARAGRAFO 3º - Conforme o entendimento da Diretoria Executiva, e aprovado em Assembléia Geral, o associado poderá sofrer as seguintes penas:

§ 1º - Advertência por escrito;

§ 2º - Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

§ 3º - Eliminação do quadro social.

ARTIGO - 08º - São direitos dos Associados:

1 - Utilizar todas as dependências do Clube, após prévia solicitação à Diretoria Executiva;

2 - Participar de todas as atividades e promoções do Clube;

- 3 Participar das Assembléias Gerais e/ou comporem chapas para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estejam com suas obrigações Sociais e Estatutárias em dia, tendo o direito de votar e ser votado;
- 4 Habilitar-se aos programas e recursos do Clube, mediante prévia solicitação e aprovação da Diretoria Executiva;

5 - Requerer informações que sejam de seu interesse;

6 -Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar que os mesmos são prejudiciais o Clube, a si próprio ou aos demais associados;

7 - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias, proveitosas

e importantes para a administração do Clube;

8 - Solicitar a diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa dos motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados observando às disposições estatutárias, caso entenda que seu direito não está sendo respeitado ou haja qualquer suspeita de irregularidades.

ARTIGO - 09º - São deveres dos associados:

Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

2- Obedecer às determinações do Estatuto Social;

3- Apresentar Carteira de Identidade Social quando solicitado;

4- O Associado Fundador que queira ser votado para cargo Administrativo deste Clube, deverá estar com suas obrigações sociais e estatutárias em dia;

5- O associado Atleta Jogar quando Escalado;

 6- Cooperar com todas as promoções e atividades do Clube, que vise o atendimento dos objetivos a qual a entidade se propõe;

7- Manter o espírito de companheirismo e zelar pelo bom nome do Clube;

8- Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados:

9- Estar em dia com todas as obrigações Sociais e Estatutárias do Clube;

10- Comunicar quando houver mudança de endereço;

11-Estar presente na Assembléia Geral Extraordinária, o associado que assinou a solicitação de convocação, a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - O associado que queira ser votado para cargos Administrativos do Clube ou indicado para Departamentos, deverá ter dezoito anos ou mais, estar associado há pelo menos 12 (doze) meses a este Clube, estar pagando suas contribuições, em dia, e não ter sido punido nos últimos 12 (doze) meses conforme descrito no Artigo 7º, em todos os seus itens e parágrafos, observando as disposições estatutárias;

PARÁGRAFO 2º - Os membros da diretoria, dos Departamentos, e os associados deste Clube que deixarem de participar das atividades, das reuniões, ou assembléias não terão o direito de

reclamar das resoluções e decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

ARTIGO - 10° - A administração do Clube respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO - 11º - O Clube será administrado pelos seguintes órgãos:

1 - ASSEMBLÉIA GERAL - é o órgão máximo de decisão, podendo ser em caráter Ordinário e Extraordinário;

Executiva, formado por 05 (cinco) membro sendo eles: Presidente mais 4 (quatro) membros com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO - 12° - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação sendo ela Ordinária ou Extraordinária, respeitando a competência legal das leis e deste Estatuto, podendo ela tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade, sendo a mesma composta por todos os associados de todas as categorias, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO ÚNICO — O Quorum para Assembléia Geral tanto Ordinária como Extraordinária, exceto as deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto, será em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 10 (dez) associados presentes, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO - 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- 1- Deliberar sobre a forma de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo esta ser através de Convocação dos associados para formar uma comissão provisória, ou ficar a cargo de uma entidade idônea, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, a qual o Clube for filiado, instituindo-se uma Comissão Eleitoral, ficando esta responsável por todos os tramites legais para promover à eleição;
- 2- Eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;
- 3- Substituir e preencher as vagas em caso de vacância de cargos por destituição ou renuncia a pedido do próprio membro;
- 4- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 5- Analisar os atos ad referendum da Diretoria Executiva;
- 6- Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- 7- Reunir-se 01 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva já com o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação ou não das contas, relatórios e balanço anual;
- 8- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Clube, para o qual for convocada, observando as disposições estatutárias;
- 9- Aprovar o valor das mensalidades e taxas estabelecidas aos associados;
- 10- Aprovar a criação de Departamentos que se fizerem necessários;
- 11- Aprovar o Regimento Interno:
- 12- Aprovar a admissão e exclusão de associados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados:

- § 1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto;
- § 2º As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO - 14° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 A reforma do Estatuto total ou parcial;
- 2 A Dissolução ou Fusão do Clube;
- 3 O destino do patrimônio em caso de dissolução:
- 4 Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:
- 5 -Nomear Comissão Provisória, até a eleição Ordinária de novos membros em caso de renuncia total da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, conforme as deliberações estatutárias a que se refere o artigo 13º em seu 1º item deste estatuto;
- 6 Resolver casos omissos deste estatuto.

Ma Shel

- em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- § 3º Pelo associado que se sentir desrespeitado em seus direitos conforme determina as deliberações a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto;
- PARÁGRAFO 2º Todas as solicitações, acima citadas deveram ser feita através de oficio, informando a Pauta e estar assinada pelos proponentes, devendo a mesma ser enviada ao Presidente. Para a instalação desta Assembléia, deveram obrigatoriamente estar presentes todos os proponentes que assinaram esta solicitação, isto não acontecendo à convocação será considerada nula;
- § 1º As deliberações serão lavradas em ata e devidamente assinada pelos associados e membros presentes da Diretoria.
- ARTIGO 15° A Assembléia Geral não poderá ser convocada sem a utilização dos prazos estabelecidos neste Estatuto sob pena de ser considerada nula.
- ARTIGO 16° Cada associado filiado e em dia com as suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo vetado o voto por procuração.
- ARTIGO 17º As decisões da Assembléia Geral são soberanas e obrigam todos, inclusive os ausentes e discordantes, ao cumprimento de suas deliberações.
- ARTIGO 18° A Assembléia Geral realizar-se-á na sede do próprio Clube, quando o mesmo já possuir uma, ou em lugar eventualmente mais conveniente, porém, sempre em local de fácil acesso aos seus membros.
- ARTIGO 19º Todas as Atas de Assembléia Geral deverão ser imediata e obrigatoriamente registradas no livro próprio.
- ARTIGO 20° A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá será feita através de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou através de Edital de convocação afixado na sede do Clube e em outros locais públicos a serem viabilizados e que deverão conter:
 - § 1º A hora, data, local e motivo da convocação, devendo constar que caso não haja quorum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após, conforme determina as deliberações a que se refere o Art. 12º e seu Parágrafo Único deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembléia;

PARÁGRAFO 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação que não seja a da pauta referente à convocação.

SEÇÃO II

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO - 21° - Compete à Diretoria Executiva:

 1 - Elaborar o Estatuto Social do Clube, bem como, proceder às alterações e adequações necessárias à legislação em vigor e aos interesses da instituição e seus associados;

2 - Dirigir e administrar o Clube;

3 - Reunir-se em sessão, no mínimo uma vez por mês;

4 - Zelar pelos interesses do Clube e dos seus associados filiados;

5 - Instituir a cobrança e o valor, de Taxas e Mensalidades, devendo estas ser pagas pelos associados, desde que aprovados através do voto simples, em Assembléia Geral Ordinária;

6 - Administrar competentemente o patrimônio do Clube;

- 7 Convocar Assembléia Geral nos prazos e na forma estatutária;
- 8 Apresentar balancetes e o balanço anual das despesas e receitas;

9 - Elaborar o plano de ação para o ano seguinte;

10 - Propor despesas extraordinárias, desde que não ultrapassem o limite de dez salários mínimos;

11 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;

Assembleia Geral;

perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 22° - Compete ao Presidente:

 Administrar a Veterano Jatobá Futebol Clube no período para o qual for eleito, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias e deliberações das Assembléias Gerais:

2- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, efetuando a abertura e o encerramento dos trabalhos, subscrevendo com o secretário as respectivas atas em livro próprio, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva):

3- Promover a analise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não:

4- Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou

pretender tumultuar a reunião:

- 5- Representar o Clube em todos os atos oficiais e extra-oficiais, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Clube, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração:
- 6- Assinar com cada um dos Membros da Diretoria e Departamentos os atos oriundos de suas atribuições:
- 7- Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento:

8- Autorizar o pagamento de despesas normais do Clube:

9- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações financeiras do Clube;

10- Assinar todas as Atas e correspondência do Clube:

11- Empossar os Diretores em seus cargos:

12- Convocar os associados e definir a forma de Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste Estatuto.

ARTIGO - 23° - Compete ao Vice Presidente:

1 -Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou em caso de afastamento definitivo.

2 - Participar no planejamento e execução das atividades do Clube, assumindo as atribuições que

lhe forem passadas pelo Presidente;

3 - Exercer integralmente seu mandato e as funções inerentes ao seu cargo.

ARTIGO - 24º - Compete ao 1º Secretário (a):

1 - Administrar e executar todos os trabalhos inerentes ao seu cargo e as determinações que lhe forem passadas pelo Presidente;

2 - Manter em dia a documentação e a correspondência do Clube;

3 - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais procedendo a sua leitura e a assinatura dos presentes à mesma, procedendo ao registro em cartório das mesmas quando necessário;

4 - Assinar, juntamente com o Presidente, todas as Atas da Assembléia Geral, o Edital de Convocação e os demais documentos que o exigirem;

5 - Substituir o Vice Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO - 25° - Compete ao 2° Secretário (a):

1 - Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e/ou impedimentos;

2 - Auxiliar o 1º Secretário (a) no cumprimento de suas funções, executando as atribuições que lhe forem passadas.

3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Secretário.

ARTIGO - 26° - Compete ao 1° Tesoureiro (a):

Responder por todas as atribuições da Tesouraria;

2 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa do Clube;

3 -Manter sob sua responsabilidade, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os valores e bens patrimoniais do Clube;

4 - Assinar recibos referentes a doações, subvenções e legados, bem como das mensalidades dos

5 - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as operações financeiras do Clube;

connecimento e aprovação dos associados;

8 - Efetuar todos os pagamentos das despesas regulares do Clube;

9 - Depositar, em estabelecimento bancário previamente escolhido em reunião e aprovado em Assembléia Geral, todas as receitas da entidade, não sendo permitido manter em seu poder, quantia superior a um salário mínimo, para pagamento das despesas de expediente;

10 - Entregar a tesouraria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto

pertencer à mesma.

ARTIGO - 27° - Compete ao 2° Tesoureiro (a):

1 - Substituir o 1º Tesoureiro (a) em suas ausências e/ou impedimentos;

2 - Auxiliar o 1º Tesoureiro (a) no cumprimento de suas atribuições;

3 - Executar as determinações que lhe forem passadas pelo 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO - 28° - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros sendo eles: Presidente mais 4º membro todos eleitos Juntamente com a Diretoria Executiva e com o mesmo tempo de mandato, de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 29° - Ao Conselho Fiscal compete:

 1 - Apreciar e aprovar os balanços mensais e anuais, emitindo parecer por escrito à Diretoria Executiva e apresentados em Assembléia Geral;

2 -Fiscalizar todos os atos de natureza financeira praticada pela Diretoria Executiva podendo

solicitar vistoria em todos os livros e documentos financeiros do Clube;

3 - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, operações financeiras que demandem aplicações de risco para o Clube;

4 - Analisar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

5 - Dar parecer sobre o projeto do orçamento;

6 - Fiscalizar para que haja o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e praticar os atos que seja inerentes a sua função e a que lhe sejam atribuídos;

7 - Convocar e denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso,

exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

8 - As deliberações do Conselho Fiscal serão preferencialmente por meio de consenso entre os seus membros, quando essa situação não for possível, serão tomadas através da maioria simples dos votos, tendo como direito o Presidente alem do voto pessoal, em caso de empate o de qualidade (voto Minerva).

ARTIGO - 30° - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 31° - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 1 Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal subscrevendo com o secretário as respectivas atas, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);
- 2 Promover a analise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;

3 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião:

pretender tumultuar a reunião;

4 -Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conforme deliberações a que se refere o artigo 14º em seu parágrafo 1º inciso §1º e parágrafo 2º e seu inciso §1º, deste estatuto.

ARTIGO - 32° - Aos membros do Conselho Fiscal respeitando sua hierarquia compete:

Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;

2 - Executar as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;

3 - Participar de todas as sessões do Conselho Fiscal.

In of

mesma ser antecipada ate 90 (noventa) dias, com posse da nova Diretoria acontecendo no mês de Janeiro do ano seguinte à eleição, sendo que a mesma deverá ser no máximo ate o 10º (décimo) dia útil do mesmo.

ARTIGO - 34° - Todos os Associados Filiados a mais de 12(doze) meses e maiores de 18 anos, quites com suas obrigações sociais e estatutárias, poderão ser candidatos a cargo tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, conforme as deliberações a que se refere o artigo 8º item 3º, e o artigo 9º item 4º e parágrafo 1º, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO – 35° - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, devendo a mesma ser através de Assembléia Geral Ordinária. A Competência eleitoral será conforme deliberação a que se refere o artigo 13° em seu inciso 1° deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atual Diretoria poderá ser reeleita, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 36° - O processo eleitoral, iniciar-se-á com a Formação da Comissão Eleitoral conforme deliberações a que se refere o artigo 13° em seu inciso 1° deste estatuto, sua atuação começara 1(um) dia antes da data do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a Apresentação de Chapas e encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos.

ARTIGO - 37º - Os critérios para eleição, dia, hora e local, serão formulados pela Comissão Eleitoral e apresentado na Assembléia Geral Ordinária para apresentação de chapas, devendo após ser emitido edital de convocação com todos os critérios descritos para o Pleito e fixado em locais de fácil acesso e visível para conhecimento dos associados, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 38° - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de chapas, as mesmas deveram ser entregues em local, dia e hora conforme edital de convocação e apresentados em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 39° - As inscrições deveram obedecer às deliberações a que se referem os artigos 34° e 38° deste estatuto, e através de uma listagem, (chapa), devendo conter o nome de todos os seus componentes hierarquicamente definidos em seus cargos com data de nascimento, RG, CPF, profissão, endereço e assinatura de cada membro, devendo ser anexado xerox do RG e CPF, tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, observando as disposições estatutárias; ARTIGO - 40° - Após o registro das chapas as mesmas não poderão ser alteradas, salvo análise e a aprovação da Comissão Eleitoral designada, no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação de chapas.

ARTIGO - 41° — Havendo somente uma chapa, a mesma poderá ser eleita por Aclamação nesta mesma Assembléia Geral Ordinária para Apresentação de Chapas, ou passara por aprovação através do voto secreto SIM ou NÃO, esta decisão será conforme deliberação feita através da maioria simples dos votos dos associados presentes nesta Assembléia, sendo que o dia hora e local da mesma, será conforme deliberação a que se refere o artigo 37° deste estatuto, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 42° - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição será conforme deliberação a que se refere o artigo 37° deste estatuto, e nesta mesma Assembléia devera ser escolhido 02 (dois) representantes dos associados deste Clube, sem vinculo com as chapas inscritas, para auxiliar como fiscais de mesa, e cada chapa terá direito a inscrever 02 (dois) fiscais de urna, devendo os mesmos ser associados deste Clube seus nomes deveram ser apresentados a Comissão Eleitoral no mesmo local em que foi feita a inscrição de chapas ate 3 (três) dias apos esta Assembléia.

ARTIGO - 43° - O Edital de Convocação para a apresentação de Chapas, terá como prazo mínimo 21 (vinte e um) dias e máximo 30 (trinta) dias. Após a apresentação de Chapas conforme as deliberações a que se referem os artigos 41° e 42° deste estatuto, para Eleição ou aprovação da Chapa, a Comissão Eleitoral terá como prazo máximo 15 (quinze) dias para a realização do Pleito, observando o que se refere o artigo 37° deste estatuto.

- 40 - E expressamente proibido o voto de eleitores que não sejam associados a este Clube. À legalidade e idoneidade dos votantes, será de responsabilidade dos fiscais que serão escolhidos entre os associados e indicados pelas chapas conforme deliberação do artigo 42º deste Estatuto.

ARTIGO - 46º - Após a Votação a Comissão Eleitoral ira declarar vencedora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior

idade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 47° - O patrimônio material e financeiro do Clube será formado por:

1 - Bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir,

2 - Campanhas e promoções diversas;

3 - Doações e subvenções eventualmente concedidas por órgão públicos e particulares;

4 - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, juros e correção monetária, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

5 - Alienação, aluguel ou arrendamento dos bens móveis e imóveis previamente aprovadas pela Assembléia Geral:

6 - Poderá a Diretoria Executiva instituir a cobrança de mensalidade e seu valor desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os bens patrimoniais e financeiros deverão ser devidamente registrados e contabilizados em livros apropriados e mantidos em dia pelo 1º e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 48º A prestação de contas da Organização observara no mínimo:

1- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

2- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de debito, colocando-os á disposição para o exame de qualquer associado.

3- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita,

conforme determina este Estatuto em seu artigo 13º inciso 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ARTIGO 49º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública que presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a critério do Clube.

ARTIGO 50° - Para que o Clube seja dissolvido é necessário que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim conforme deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto e que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 51° - Em caso de dissolução do Clube, o voto do presidente e levado em consideração como o dos demais associados, ou seja, SEM o direito do Voto de Minerva;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52° - O presente Estatuto só poderá ser reformulado parcial ou totalmente, afravés de Assembléia Geral Extraordinária, conforme disposições estatutárias;

nomeação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, Exceto Demissão Coletiva.

ARTIGO 55º - Havendo a Renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma terá que ser feita por escrita assinada por todos os membros e apresentada em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 56° - No caso de Renúncia Coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá a direção do Clube uma comissão provisória, ou a entidade a qual for filiada, conforme deliberações a que se refere o artigo 13° em seus itens 1° e 3° deste estatuto, a qual promovera eleições no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias após, conforme as deliberações deste estatuto.

ARTIGO 57° - O Clube é representado judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 58° - Nenhum membro da Diretoria do Clube, ou associado, responderá por qualquer divida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade as disposições do presente estatuto.

ARTIGO 59° - Nenhum membro, ou associado será responsável pessoalmente, por compromissos assumidos pelo Clube, sendo porem responsável perante está ou terceiros, por omissão, abuso do poder, ou qualquer transgressão no exercício da função a qual exerça, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais do Clube.

ARTIGO 60° - As discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome do Clube só poderá ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 61º - Durante o termo de posse para passagem de poderes, devera ser apresentado demonstrativos gerais, da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 62° - Nenhum cargo eletivo do Clube poderá ser remunerado e é vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Departamentos do Clube, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e associados de qualquer categoria;

PARÁGRAFO 1º - É facultada a qualquer associado, inclusive aos Diretores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica prestada no âmbito de Projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pelo Clube, em estreita obediência à legislação em vigor e conforme os parâmetros de mercado;

PARÁGRAFO 2º - Qualquer pessoa, membro da diretoria, associado filiado, ou não, que prestar serviços ao Clube e que seja necessário ser atribuído uma ajuda de custo mensal, a mesma será estipulado pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal do Clube e o mesmo deverá assinar um Contrato de Prestações de Serviços Voluntariado conforme Lei Nº 9608 de 18 de Fevereiro de 1998, onde justifica que o trabalho e sem vínculos empregatícios, o que isentará o Clube do pagamento de rescisões contratuais, FGTS, depósitos previdenciários, etc.

PARÁGRAFO 3° - Os representantes do Clube designados para a sua representação em encontros, congressos e outros, poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 63º - Para efeito das atividades, relatórios e obrigações do Clube, o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 64º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto do Clube.

ARTIGO 65° - Poderá o Clube promover sessões festivas, sem beneficiar qualquer dirigente.

ARTIGO 66° - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Departamento que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

uciniliva,

3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

6 - Os falidos;

7 - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça.

ARTIGO 68º - Exceto os membros do Conselho Fiscal, os demais membros poderão acumular cargos de departamentos.

ARTIGO 69° - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70° - As medidas transitórias que fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e conforme o caso, será emitido um boletim informativo com os avisos, a serem distribuídos aos associados e fixado no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

ARTIGO 71° - O Clube aplica em integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no Território Nacional.

ARTIGO 72º - O Clube é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 73° - Para que se possa dar sustentabilidade com transparência e legalidade e conforme solicitação da comissão provisória deste Clube, a UNAMAR — União das Associações de Moradores de Araucária, fará todo o acompanhamento e providenciara todos os documentos, (exceto a parte financeira), para a, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deste Clube.

ARTIGO 74° - O presente Estatuto só poderá sofrer emendas ou reformulação, após um ano de vigência do mesmo.

ARTIGO 75° - Este estatuto foi elaborado pela UNAMAR - União das Associações de Moradores de Araucária. CNPJ 00.734.546/0001-76.

ARTIGO 76° - O presente estatuto entre vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Gustayo Botogoski

Araucária, 22 de 05 de 2013

Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0035831

REGISTRO Nº 0000782

LIVRO A-011

Araucária-PR, 25 de julho de 2013

Ari Jose Brecher

Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE

nº EOA49149 foi fixado na última folha do documento entregue à parte.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

VETERANO JATOBA FUTEBOL CLUBE

CNPJ Nº: 13.465.867/0001-64

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O VETERANO JATOBA FUTEBOL CLUBE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/12/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 6439.0QNO.3183 Emitida em 14/09/2020 às 16:02:26

Dados transmitidos de forma segura.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VETERANO JATOBA FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 13.465.867/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:53:04 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: E1C2.63C4.74EA.2514

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração





Súmula: "Fica declarada de Utilidade Pública o Veterano Jatobá Futebol Clube, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do

Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública o Veterano Jatobá Futebol Clube, com sede na Rua Luiz Cordeiro, nº 126, Jardim Jatobá, Bairro Capela Velha, Município de Araucária, Estado do Paraná.
- Art. 2°. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.
- Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:
- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2014.

ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA
PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949

Dados: 2014.01.16 11:13:19 -02'00'

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal

Processo nº 284/2014



CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

001/2021

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

aprovada em consulta aos Conselheiros no dia 27 de outubro de 2020, válido até prazo de 6 de Araucária-Paraná, onde desenvolve suas atividades, encontre-se com sua inscrição RENOVADA JATOBÁ FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ 13.465.867/0001-64, sediada no município de atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 3.073/2016 atesta que o VETERANO abril de 2021 a partir da sua publicação neste Conselho, conforme Deliberação 030/2020 conforme artigo 1º (todas as entidades), O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas

Araucária, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ AMADEU DE JESUS BARBOSA JUNIOR

Presidente CMDCA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DO VETERANO JATOBA FUTEBOL CLUBE



Ata de Assembleia Geral Ordinária para Alteração da Diretoria do Veterano Jatobá Futebol Clube. Realizada aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis às dezessete horas e trinta minutos na Rua João Luczyszyn nº 78 Conjunto Ipês - Araucária - Paraná. Reuniram se os associados para alteração da diretoria. O presidente Sr. Luiz Tavares cumprimentou a todos os presentes e explicou a alteração na diretoria executiva e conselho fiscal e a saída do primeiro secretário Laercio Marques de Souza e ficando em seu lugar Tatiane Farias da Silva, a saída do Elias Almeida dos Santos membro do conselho fiscal e ficando em seu lugar Sebastiana Domingos Lemes ficando assim composta a diretoria: Diretoria Executiva: Presidente: Luiz Carlos Tavares; DN: 28/07/1961; RG: 5.248.489-8; CPF: 440. 967.636-91; Profissão: Letrista; Endereço: Rua João Luczyszyn nº 78 Conjunto Ipês; Vice Presidente: Ari Jose Brecher; DN: 581.149.479-34; Profissão: CPF: 4.355.293-7; RG: Administrativo; Endereço: Rua Colibri nº 268 Jardim Itaipu; Primeira Secretaria: Tatiane Farias da Silva; DN: 21/07/1986; RG: 5.036.23-1; CPF: 968.990.002-10; Profissão: Manicure; Endereço: Rua Aleixo Gotfrid nº 57 Moradias Jatobá; Segundo Secretario: Vilmar Ronson; DN: 18/04/1969; RG: 3.552.403-7; CPF: 673.002.949-87; Profissão: Eletricista; Endereço: Avenida dos Pinheirais nº 1335 Moradias Jatobá; Primeiro Tesoureiro: Cícero Gomes Pinto; DN: 26/05/1977; RG: 6.611.626-3; CPF: 036.311.039-99; Profissão: Motorista; Endereço: Rua Maria Druszcz Grebos nº 23 Moradias Jatobá; Segundo Tesoureiro: João Luiz de Farias; DN: 01/06/1981; RG: 8.508.478-0; CPF: 039.358.709-65; Profissão: Operador de Maquinas; Endereço: Rua Joani Cabrini nº 428 Conjunto Ipês; Conselho Fiscal: Presidente: Luís Amilton de Almeida; DN: 06/09/1962; RG: 3.407.100-4; CPF: 462.821.659-20; Profissão: Controle de Qualidade; Endereço: Rua Martins Deda nº 800 Conjunto Ipês; Membro: Eduardo Elias da Silva; DN: 05/09/1969; RG: 2.009.627-3; CPF: 107.100.818-80; Profissão; Técnico Industrial; Endereço: Rua Canela nº 82 Moradias Jatobá; Membro: Vilson Gonçalves; DN: 05/05/1965; RG: 4.468.835-2; CPF: 562.251.999-34; Profissão: Motorista; Endereço: Rua Luiz Cordeiro nº 184 Moradias Jatobá; Membro: Joao Jose da Silva; DN: 23/04/1968; RG: 5.612.947-2; CPF: 708.151.359-04; Profissão: Operador de Guilhotina; Endereço: Rua Luiz Cordeiro n 153 Moradias Jatobá; Membro: Sebastiana Domingos Lemes; DN: 15/09/1955; RG: 5.221.788-7; CPF: 651.282.829-34; Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais; Endereço: Rua Curió nº 1478 Moradias Jatobá; Diretor de Esportes: Jose Tadeu Tavares; DN: 29/03/1959; RG: 352.247; CPF: 345.670.626-04; Profissão: Militar; Endereço: Rua Martins Deda nº 1024 Conjunto Ipês; Diretor de Patrimônio: Jose Altair Oliveira; DN: 18/10/1959; RG: 2.228.182-8; CPF: 409.717.089-91; Profissão: Aposentado; Endereço: Rua João Luczyszyn nº 55 Conjunto Ipês. Esta nova diretoria terá mandato de nove de novembro de dois mil e dezesseis a treze de outubro de dois e mil e dezessete. O presidente Luiz Tavares agradece a presença de todos e encerra essa assembleia. Sem mais para o momento eu Tatiane Farias da Silva Secretaria encerro esta ata que vai por mim assinada e demais presentes em livro próprio de assinaturas.

1º Secretária do Veterano Futebol Clube

Luiz Carlos Tavares Presidente

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Fernando Suckow, 438 - (41) 3642-8182

Selo Zmtds.3fcDv.E29pE, Controle: p7AOB.vdSF

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0044125 REGISTRO Nº 0000782

Araucária

Stiple de Moraesse arias
Escreventede Elisangela

porteria no





DIRETORIA DO VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE

- LUIZ CARLOS TAVARES - Presidente

- ARI JOSÉ BRECHER - Vice-Presidente

- TATIANE FARIAS DA SILVA - Primeira Secretária

- VILMAR RONSON - Segundo Secretário

- CICERO GOMES PINTO - Primeiro Tesoureiro

- LUIS AMILTON ALMEIDA - Conselho Fiscal

- EDUARDO EIAS DA SILVA - Membro

- VILSON GONÇALVES - Membro

- JOÃO JOSÉ DA SILVA - Membro

- SEBASTANA DOMINGOS LEMES - Membro

- JOSÉ TADEU TAVARES - Diretor de Esportes

- JOSÉ ALTAIR OLIVEIRA - Diretor de Patrimônio

Totiggue Faviors do Silva

- JOÃO LUIZ DE FARIAS - Segundo Tesoureiro James huy de Sarion

Araucária, 22 de fevereiro de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube





- ATIVIDADES DA ENTIDADE NOS ULTIMOS 12 MESES -
- Comprovação de fins públicos de Serviços úteis à Comunidades -
- JATOBÁ ajudando Comunidade na PANDEMIA -



Veterano Jatobá está com Luiz Tavares.

9 min - 0 -

#CUFACONTRAOVIRUS (ZÉ da CUFA e FRANCES) se UNE ao PROJETO DE OLHO NO FUTURO(TAVARES) e Entrega - KITS Alimentação - para famílias Cadastradas na Comunidade ISRAELENSE em Araucária. A ajuda foi entregue hoje cedo nas mãos da Sra. EVANI DOS SANTOS SOUZA - Voluntária Social da COMUNIDADE ISRAELENSE, que em poucos minutos já iniciou a distribuição para as famílias.











Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

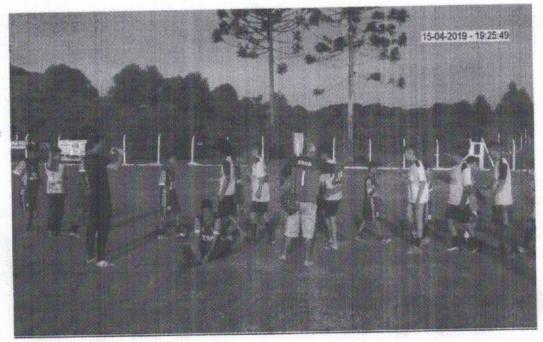
July 1



- JATOBÁ SUB - 11/13 - ATIVIDADES COM PROJETOS VIZINHOS -







Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol

Lotura











Araucária, 08 de março de 2021 Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube



- RELACIONAMENTO COM O PODER PUBLICO -







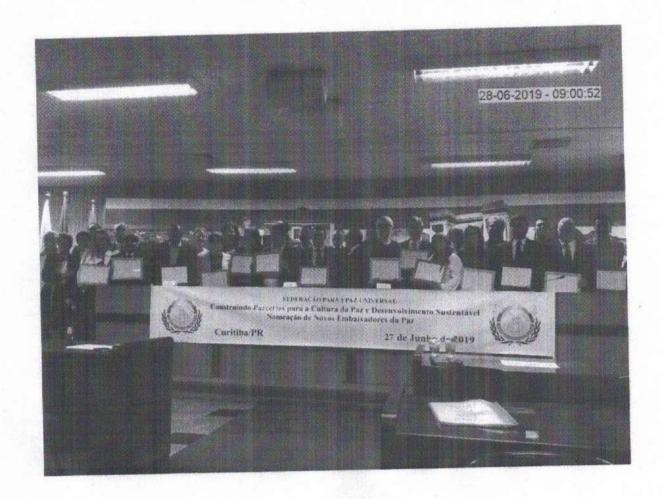
Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

John States







Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

With



- OPORTUNIZANDO JOVENS TALENTOS DO PROJETO JATOBÁ -







Conheça a história do Dudu, menino que sonha em ser árbitro." RPC Institucional - Catálogo de Videos

Ele apitou o jogo das meninas na segunda rodada da Taça das Favelas redeglobo.globo.com 02-08-2019 - 12:08:42

http://redeglobo.globo.com/pr/rpc/institucional/videos/t/videos/v/conhecaa-historia-do-dudu-menino-que-sonha-em-ser-arbitro/7805094/

John

Araucária, 08 de março de 2021 Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube









Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube









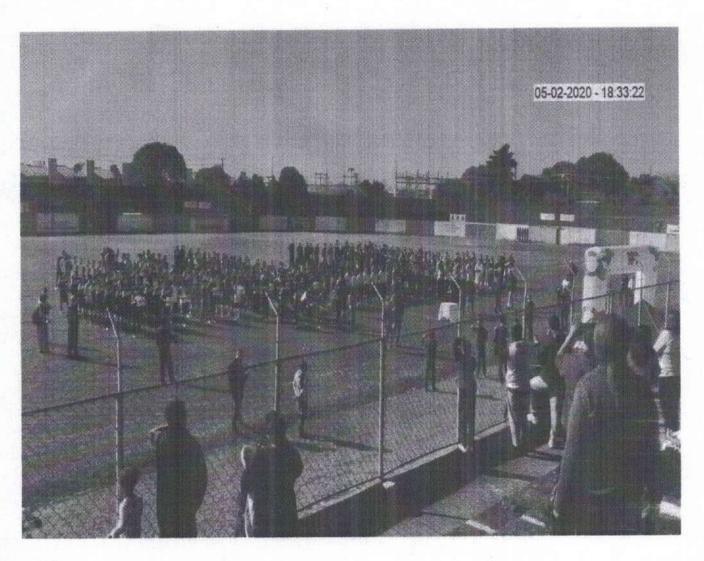


Araucária, 08 de março de 2021 Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

Lita







Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

Lita





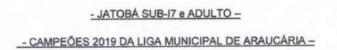
- INTERAÇÃO COM A MIDIA IMPRESSA E DIGITAL -

















Araucária, 08 de março de 2021 Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

tato









Araucária, 08 de março de 2021

Luiz Carlos Tavares Presidente do Veteranos Futebol Clube

Lawy



VETERANOS JATOBÁ F.C CNPJ - 13.465.867/0001-64



Assunto: Informação sobre utilização de Verbas Públicas ano 2016

O Veteranos Jatobá Futebol Clube, através do seu projeto Social - De Olho no Futuro demonstra o utilização e relatório final para prestação de contas ao Fundo da Infância e Adolescência de Araucária do exercício anual de 2016/2017.

1.000,00	1.058,00	+ 58,00
959,00	959,04	+ 0,04
1,100,00	630,00	- 470,00
8.500,00	8.500,00	0,00
20.044,00	19.635,00	- 409,00
29.544,00	29.193,00	- 409,00
	959,00 1,100,00 8.500,00 20.044,00	959,00 959,04 1,100,00 630,00 8.500,00 8.500,00 20.044,00 19.635,00

Luiz Carlos Tavares 041 – 9614-6236 041 3642-9909

> Araucária, 15 de setembro de 2018 Presidente do Veteranos Futebol Clube



VETERANOS JATOBÁ F.C CNPJ - 13.465.867/0001-64



DECLARAÇÃO SOBRE A DIRETORIA, CARGOS E FUNÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROJETO

a) Declaro pra os devidos fins que a Entidade VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE, em nome do seu PROJETO DE OLHO NO FUTURO que o seu Presidente, assim como toda sua Diretoria, em seus cargos e funções, não exercem qualquer atividade remunerada dentro da Entidade. Não há nenhuma relação contratual, vínculo trabalhista ou qualquer espécie de pagamento monetário aos seus componentes.

b) Entendemos que as atividades prestadas pela Entidade em prol das crianças em contra turno escolar - preenchem o seu tempo livre e ocioso. Contamos com o Apoio das Autoridades do Poder Público - Social e Administrativo -e assim nos demonstra que existe o interesse, a certeza e a credibilidade desses serviços para o público, sociedade e coletividade em geral.

Presidente

LUIZ CARLOS TAVARES

R.G.: 524.848-98 CPF: 440.967.636-91

Araticária/15 de setembro de 2020

Luiz Carlos Tavares

Presidente do Veteranos Futebol Clube

7º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA - PARANÁ Rua Agrim. Carlos Hasselmann, 349 - (041)3643.1818 Selo Digital Nº Grumj.R7D2O.Iv6dn-D3Hh5.aUmXo

Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por semelhança a (s) assinatura(s) de LUIZ CARLOS
TAVARES Dou fé Araucária-Paraná, 16 de setembro de
2020 FD6AMWU2Q-61005V-10*

Em Test

Cicero Kuiz Moser Junio

da/Verdade

CICERO LUIZ MOSEK Age.tte Delegado Dec. 871/2011 CPF: 180.192.709-15







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury,

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

Prezado Deputado.

Com relação à entidade VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE, requer seja providenciada a autenticação dos documentos anexados ao SEI 5095.30-2021 a fim de cumprir a Lei 17.826/2013.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao PL 115/2021.

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo, em 25/03/2021, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0330270 e o código CRC DFFA3735.

VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE

De: Cristiane Regina Cleto Melluso

<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Assunto: VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE

Para: Delegado Recalcatti

<delegadorecalcatti@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Com relação à entidade VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE, requer seja providenciada a autenticação dos documentos anexados ao SEI 5095.30-2021 a fim de cumprir a Lei 17.826/2013.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao PL 115/2021.

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147 Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

qui, 25 de mar de 2021 12:25





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 107/2022

DECLARAÇÃO

Para atender aos requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de abril de 2022.

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 107 e o código CRC 1B6C4B9A0E9B0CD



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4222/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Goura como coautor do Projeto de Lei n°115/2021, de autoria do Deputado Delegado Recalcati, conforme o protocolo de n° 711/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 05 de abril de 2022.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Guilherme Locatelli Matrícula n.º 17.604



GUILHERME RODRIGUES LOCATELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4222** e o código CRC **1D6B5A0F3E7F4EA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2714/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2714** e o código CRC **1C6B5C0F3A7D4EC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4304/2022

Autor: DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI, DEPUTADO GOURA

Interessado: VETERANO JATOBÁ FUTEBOL CLUBE

Projeto de Lei n°: 115/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de Abril de 2022.

Cristiane Melluso Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4304** e o código CRC **1D6D5A0D9F8A0BF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2775/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2775** e o código CRC **1E6C5C0D9A8B0AB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 1207/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021

Projeto de Lei nº 115/2021

Autor: Deputado Delegado Recalcatti e Deputado Goura.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Veterano Jatobá Futebol, com sede no Município de Araucária

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Veterano Jatobá Futebol, com sede no Município de Araucária

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- · Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade:
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- · relatório de atividades;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, formada por voluntários, possuindo a finalidade de difundir a prática esportiva e revelar novos talentos no município, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1°, I,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da <u>Lei</u> <u>Complementar federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 115/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 03 de maio de 2022.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1207** e o código CRC **1B6B5A1A6C0E9FE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4460/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 115/2021, de autoria dos Deputados Goura e Delegado Recalcatti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2022, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4460** e o código CRC **1C6A5F1F6D8F0EE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2871/2022

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2871** e o código CRC **1F6A5F1C6E8A0CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 711/2022

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO DEPUTADO GOURA AO PROJETO DE LEI 115/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RECALCATTI.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 711/2022

Requer a coautoria do Deputado Goura ao Projeto de Lei 115/2021, de autoria do Deputado Recalcatti.

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais requer a inclusão de **COAUTORIA NO PROJETO DE LEI 115/2021**, para que conste como autor também o **Deputado Goura**.

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **711** e o código CRC **1A6E4E9D0F9E1AB**